



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios

ATA DA REUNIÃO Nº 01/2021

Aos treze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), por meio virtual, às 14h00min (quatorze horas) horas, ocorreu a Reunião nº 01/2021 do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios.

Estavam presentes, à reunião, o Dr. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; a Dra. Gláucia Maria Gadelha Monteiro, Juíza do Trabalho Substituta, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; e o Dr. André Dias Fernandes, Juiz Federal, representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Participaram da reunião ainda o Juiz de Direito Emílio de Medeiros Viana e os servidores Chrystianne dos Santos Sobral, Diretora da Assessoria de Precatórios do TJCE; Arixancer Pinheiro Mendes, Coordenador de Cálculos de Precatórios do TJCE; e Jaelson Rodrigues Ferreira, diretor de subsecretaria de precatórios do TRF5.

Iniciados os trabalhos, o juiz representante do TJCE apresentou o juiz Emílio, que irá assumir a gestão da Assessoria de Precatórios do TJCE e compor o comitê gestor das contas especiais, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Dando continuidade aos trabalhos, o juiz representante do TJCE informou aos presentes que foi cumprido todos os prazos e comunicações previstos na Resolução nº 303/2016 para o exercício de 2021, estando todos os entes devidamente comunicados dos planos de pagamentos homologados, tendo sido inclusive os mesmos disponibilizados na página da Assessoria de Precatórios do TJCE.

Em seguida, o juiz representante do TJCE apresentou a situação dos entes sujeitos ao regime especial, esclarecendo que, com exceção do município de Missão Velha, todos os entes aportaram o valor devido para o exercício de 2020, estando adimplentes quanto a regime especial de pagamento de precatórios. Especificamente, em relação ao município de Missão Velha, o representante do TJCE informou que o ente devedor estava em mora unicamente pela parcela de dezembro e que já tinha sido iniciado o rito de sequestro.

Foi apresentada, na reunião, a lista dos 13 (treze) entes que encerraram o regime especial no exercício de 2020, quais sejam: Acarape, Araripe, Camocim, Fortim, Groaíras, Guaramiranga, Iracema, Mulungu, Pedra Branca, Redenção, Saboeiro, Trairi e Tabuleiro do Norte. Esclareceu-se ainda os presentes que faziam parte do regime especial 26 (vinte e seis) entes, com a seguinte previsão de encerramento do regime: Barro, Ibiapina, Várzea Alegre, em 2021; Alcântaras, Antonina do Norte, Canindé, Croatá, Granja, Granjeiro, Jati, Milagres e Pacujá, em 2022; Senador Sá, em 2023; e Aurora, Baixio, Baturité, Cariús, Coreau, Estado do Ceará, Fortaleza, Ipaumirim, Limoeiro do Norte, Missão Velha, Paramoti, Poranga e Quixerá, em 2024.

Discutiu-se, por fim, a sugestão apresentada pelo servidor da justiça federal Jaelson de se realizar duas consolidações de dívidas e rateios por ano, uma ao final do primeiro semestre e outra ao final do segundo semestre. O juiz representante do TJCE explicou a proposta e se manifestou pela manutenção, esclarecendo, inicialmente, a dificuldade do TJCE em fazer esta consolidação já que não possuía sistema para atualização dos precatórios,

acrescentando que não via vantagem nos dois atos de rateio e que tinha preocupação de trabalhar com valores diferentes ao consolidado no dia 20 de julho do exercício anterior ao do cumprimento do plano de pagamento. A juíza representante do TRT7 também expressou a sua preocupação em ter que intimar o ente sobre a nova consolidação da dívida e talvez ver alterado o percentual de comprometimento da RCL pelos entes devedores. Ao final, de forma consensual, os componentes do Comitê Gestor decidiram a manter a sistemática atual de um ato de rateio anual, observando a consolidação da dívida feita até o dia 20 de julho, computando os precatórios apresentados ao respectivo tribunal até o dia 1º de julho.

E como nada mais havia a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada.

ROMULO VERAS
HOLANDA:91236177304

Assinado de forma digital por ROMULO
VERAS HOLANDA:91236177304
Dados: 2021.01.29 11:28:53 -03'00'

RÔMULO VERAS HOLANDA

Membro Titular representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378

Assinado de forma digital por GLAUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO:30871378
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-AJUS, ou=Cert-
AJUS Institucional - A3, ou=18799897000120, ou=Tribunal Regional do Trabalho 7
Regiao - TRT7, ou=MAGISTRADO, cn=GLAUCIA MARIA GADELHA
MONTEIRO:30871378
Dados: 2021.01.29 14:45:18 -03'00'

GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO

Membro Titular representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

ANDRÉ DIAS FERNANDES

Membro Titular representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região